

**CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL  
DOCENTE  
ANO ESCOLAR DE 2016-2017**

**MOBILIDADE INTERNA**

**Nota Informativa**

Nos termos dos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o n.º 4 capítulo I, Parte IV do Aviso n.º 3597-K/2016, aviso de abertura do concurso, publicado em Suplemento ao Diário da República, II série, n.º 53, de 16 de março, a DGAE disponibiliza, entre as 10:00 horas do dia 28 de julho e as 18:00 horas do dia 3 de agosto de 2016 a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

**I. Docentes colocados no ano letivo de 2015/2016**

**A. Docente colocado por Mobilidade por Doença (MPD) no ano letivo de 2015/2016:**

**A.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)**

A.1.1 No caso do AE/ENA de provimento ter atribuído componente letiva, o docente pode candidatar-se, na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor);

A.1.2 No caso do AE/ENA de provimento ter indicado o docente na aplicação da “Indicação da Componente Letiva (ICL)” como não tendo componente letiva atribuída, este deve obrigatoriamente candidatar-se a Mobilidade Interna (MI), na 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

O docente pode também candidatar-se na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do referido diploma).

Caso o docente se candidate nas duas prioridades em simultâneo, e caso o AE/ENA venha a alterar no momento da ICL2 a informação relativa à sua componente letiva de “Não” para “Sim”, o docente mantém-se a concurso na 2ª prioridade.

## A.2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

Todos os candidatos de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP) são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna (MI), 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

### **B. Docentes colocados por Mobilidade Interna (MI) em 1ª Prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor) para o ano letivo de 2015/2016**

#### B.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)

B.1.1. Os docentes QA/QE que obtiveram colocação por concurso até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme estipula o n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;

B.1.2. Os docentes referidos no ponto anterior podem optar por regressar ao AE/ENA de provimento quando neste surja disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas e o docente manifeste, na aplicação da candidatura a mobilidade interna, interesse em regressar, conforme previsto no n.º 5 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor.

B.1.2.1 No caso de docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva tanto no AE/ENA de provimento como no AE/ENA de colocação, a sua colocação para 2016/2017 será na escola de provimento caso declarem optar por querer regressar ao lugar de provimento.

B.1.2.2. Os docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, caso declarem optar por querer regressar ao lugar de provimento, como não têm componente letiva no AE/ENA de colocação, podem apresentar-se a concurso na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor). No caso de não obter colocação, o docente fica no AE/ENA de provimento em 2016/2017.

B.1.2.3. Os docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento mas que mantenham a componente letiva no AE/ENA de colocação, independentemente de terem optado por querer regressar ou não ao lugar de provimento, mantêm-se na escola de colocação no ano 2016/2017.

B.1.2.4. Os docentes colocados em 2015/2016, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, nem no AE/ENA de colocação, devem ser obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 1ª prioridade, podendo igualmente apresentar candidatura na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

Neste caso, o candidato:

- caso declare querer regressar ao lugar de provimento, manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de provimento;
- caso declare não querer regressar ao lugar de provimento, manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de colocação.

## B.2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

B.2.1. Os docentes QZP que obtiveram colocação por concurso até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme estipula o n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;

B.2.2. Os docentes abrangidos pelo ponto anterior que tenham sido indicados na aplicação “Indicação de Componente Letiva (ICL)” como não tendo componente letiva atribuída são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 1ª prioridade, podendo posteriormente ser retirados por atribuição de componente letiva/horário, quando da ICL2.

B.2.3. Os docentes QZP, não abrangidos pelo n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

**C. Docentes de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, colocados por Mobilidade Interna (MI) em 2ª Prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor), para o ano letivo de 2015/2016**

**C.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)**

C.1.1 No caso de docentes colocados em 2015/2016, ao abrigo da 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor), caso subsista componente letiva com um mínimo de 6 horas na escola de colocação, mantém a colocação de modo a garantir a continuidade pedagógica, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo, se exerceu funções nesse AE/ENA.

C.1.2 Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, bem como no AE/ENA de colocação não pode ser candidato a Mobilidade Interna, devendo manter-se na escola de colocação em 2016/2017.

C.1.3. Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, mas ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, pode apresentar-se a concurso na 2ª prioridade. Caso não venha a obter colocação, este docente fica no AE/ENA de provimento em 2016/2017.

Porém, caso o AE/ENA de colocação venha posteriormente a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim”, este docente será retirado, mantendo-se na escola de colocação.

C.1.4. Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e que tenha componente letiva no AE/ENA de colocação, não pode ser candidato a MI devendo manter-se na escola de colocação em 2016/2017.

C.1.5. Um docente colocado em 2015/2016, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento nem no AE/ENA de colocação, é obrigatoriamente candidato a MI, na 1ª prioridade.

Simultaneamente, poderá apresentar candidatura na 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

Salienta-se porém o seguinte:

- Caso o AE/ENA de provimento venha a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim” o docente mantém a candidatura na 2ª prioridade;
- Se, for o AE/ENA de colocação a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim” a candidatura será retirada, mantendo-se o docente na escola de colocação no ano 2016/2017.

## **II. Docentes em mobilidade estatutária e noutros regimes especiais para o ano 2016/2017**

Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas identificados na aplicação “Indicação da Componente Letiva” (ICL 2016/2017) como não tendo componente letiva atribuída estão abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, pelo que, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2016/2017, apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada de provimento, sendo posteriormente retirados do concurso, pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

Os docentes de carreira de Quadro de Zona Pedagógica apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada onde exerceram funções pela última vez, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2016/2017, sendo posteriormente retirados do concurso de mobilidade interna pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

## **III. Manifestação de Preferências**

Os docentes QA/QE e QZP, candidatos a Mobilidade Interna (MI), devem consultar, para manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt), nomeadamente:

- Códigos de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, (incluindo escolas de territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP) e/ou com contrato de autonomia);
- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para 2016/2017;
- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para 2016/2017;

Os candidatos a Mobilidade Interna (MI) podem exprimir as suas preferências, num máximo de 160, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do artigo 9.º, quando a candidatura dos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, incluídos na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do concelho de vinculação, considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 3 do artigo 29.º do mesmo diploma.

Para os docentes referidos no ponto anterior, se o lugar de origem se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5 do mesmo artigo 29.º, a colocação faz-se para lugares neles situados.

Os docentes de quadro de zona pedagógica (QZP), cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do âmbito geográfico da zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos ou escolas não agrupadas dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Os docentes que obtiveram colocação no concurso externo de 2016/2017, nos termos do artigo 31.º do ECD têm de realizar o período probatório:

- caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna que o candidato realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, poderá vir a obter colocação em qualquer um deles;

- Caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna que o candidato não realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, será impedido de vir a obter colocação em grupo diferente daquele em que está provido/vinculado.

Os docentes de carreira de agrupamento de escolas, escola não agrupada (QA/QE) das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, devem assegurar que, a entidade identificada no campo 3.2 da candidatura está de posse da documentação necessária à validação dos dados declarados.

27 de julho de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira